



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2026

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPORTO E CULTURA**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, bairro centro, na cidade de Ernestina/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.162.768/0001-90, com sede na Avenida Júlio Borella, 805, Sala 211, Bairro Centro, na cidade de Marau/RS, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. Edgar Chimento, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato através do processo de dispensa de licitação nº 91/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de elaboração de projeto básico de 08 (oito) linhas para os serviços de Transporte Escolar, incluindo a elaboração de mapas e roteiros, com realização de medições in loco, descritivo dos serviços e planilhas de custos, bem como apoio na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando subsidiar a elaboração do edital para contratação da empresa responsável pela execução dos serviços. Inclui, ainda, o acompanhamento do processo licitatório desde a fase de publicação até a homologação, bem como o suporte na elaboração de eventuais justificativas e documentos complementares que se fizerem necessários durante e após o procedimento.

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá realizar os seguintes serviços, de conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, DFD e as cláusulas do presente instrumento.

Requisitos técnicos e operacionais

- Execução integrada das atividades de levantamento em campo, medição, mapeamento, elaboração de roteiros, descritivos técnicos, memória de cálculo e planilhas de custos.
- Abrangência das linhas de transporte escolar indicadas pela Administração, com registro das informações operacionais necessárias ao dimensionamento da futura contratação.
- Elaboração de projeto básico e documentos técnicos correlatos, em formato que permita sua utilização na instrução do procedimento de contratação.
- Apoio técnico à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e ao acompanhamento do procedimento licitatório, no limite do escopo definido.
- Apresentação dos produtos em meio digital, em formatos editáveis quando aplicável, acompanhados dos arquivos de mapas, planilhas, memórias de cálculo e demais documentos produzidos.

Requisitos de desempenho e qualidade



- Compatibilidade entre os dados de campo, os mapas, os roteiros, as quilometragens, os descritivos e as planilhas de custos.
- Clareza, completude, rastreabilidade e consistência técnica dos documentos entregues.
- Correção, sem ônus adicional, das não conformidades identificadas pela Administração durante a análise dos produtos.
- Disponibilidade para prestar esclarecimentos técnicos relacionados aos produtos elaborados durante o acompanhamento do procedimento licitatório.

Requisitos normativos

- Observância da legislação aplicável às contratações públicas, ao transporte escolar e às normas de segurança pertinentes ao objeto.
- Preservação do sigilo das informações disponibilizadas pela Administração e utilização dos dados exclusivamente para a execução do objeto.
- Atuação em conformidade com as determinações da fiscalização e com os documentos que compõem a contratação.

Parágrafo Segundo - Os serviços também contemplam o acompanhamento do processo licitatório, a elaboração de respostas, despesas e planilhas complementares desde a fase da publicação até a homologação da contratação das empresas para a prestação destes serviços para o município, bem como, a contratada deverá prestar auxílio nos questionamentos e justificativas posteriores que forem necessárias.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, com profissionais capacitados e habilitados para atender as demandas municipais e prestar os serviços contratados durante todo o prazo de vigência da contratação avençada.

2. Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a **Contratada** receberá o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por linha de transporte escolar, considerando as 8 (oito) linhas abrangidas pelo objeto, totalizando R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sem qualquer reajuste.

Parágrafo Primeiro – Nos preços dos serviços supra citados estão incluídos, por conta da contratada, todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, materiais para inspeção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos relatórios de atividades e da Nota Fiscal, que deverão ser atestados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura. Estão inclusos no valor referido todos os encargos incidentes sobre a contratação, bem como as despesas de deslocamento e demais custos necessários para a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro — O Projeto Básico e a Planilha de Custos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo que a validade do presente contrato é de cento e cinquenta dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

3. Cláusula Terceira – BASE LEGAL

3.1. A execução do contrato será em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021,



sendo dispensada de licitação, conforme artigo 75, inciso II.

4. Cláusula Quarta – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À **Contratada**, se não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes Infrações e Sanções Administrativas:

4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:
 - 1. moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar os dados institucionais existentes, facilitar o acesso às informações necessárias, acompanhar a execução e manifestar-se quanto ao aceite dos produtos. O aceite ocorrerá após verificação da conformidade dos documentos com o escopo contratado, sem prejuízo da solicitação de ajustes quando identificadas inconsistências ou omissões.

5.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

5.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

6.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.



6.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

6.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

6.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2046 – Manutenção de gastos em Educação

33903905.0000 – Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Oitava – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato, Sr(a) Marlei Formighieri Petry, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ou quem vier a substituí-la.

9.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Segunda - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

13.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Ernestina/RS, 01 de outubro de 2026.

ODIR JOAO
BOEHM:437
45032004

Assinado de forma digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2026.10.01
11:14:43 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

ECZ ASSESSORIA
CONSULTORIA E
TREINAMENTO
LTDA:19162768000190

Assinado de forma digital por
ECZ ASSESSORIA CONSULTORIA
E TREINAMENTO
LTDA:19162768000190
Dados: 2026.10.01 11:55:26
-03'00'

ECZ – As. Cons. e Treinamento Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS: